



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.243 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.986

"Autoriza o Executivo a receber imóvel do Indaiatuba Clube mediante doação condicional".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação do Indaiatuba Clube, o imóvel desmembrado de área maior, localizada na área urbana do Município, com as seguintes características: inicia junto a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. e junto a Instituição Beneficente - Augusto de Oliveira Camargo e confrontando com a Instituição citada segue 16,50 metros no rumo de NE 63º 35' 58" SW; deflete à direita e confrontando com o Indaiatuba Clube segue 18,57m, em curva de raio de 10,59m, e tangente de 12,73m, deflete à direita e confrontando com a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., segue 21,15m, no rumo de NW 67º 00' 49" SE, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 89,23 m<sup>2</sup> (oitenta e nove metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), sobre a qual está edificada uma lavanderia e parte de um cômodo de despejo, com 37,50 m<sup>2</sup> de área construída, imóvel esse necessário para a abertura de via pública de ligação da Rua Eurico Primo Venturini à Rua Tiradentes, conforme planta e respectivo memorial descritivo da Seplan, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - A doação a que se refere o artigo 1º desta lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, das seguintes condições:

I - Reformar a área construída, destinada a oficina, existente na área remanescente do doador, transformando-a em lavanderia, com as instalações hidráulicas e -

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

elétricas necessárias;

II - Construir o muro divisório da área remanescente com a nova rua a ser aberta.

Art. 3º - As obrigações a que se refere o artigo 2º deverão ser cumpridas pela Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a donatária entrar na posse do imóvel doado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de setembro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

